



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.275/2022

**DISPÕE SOBRE NORMAS E
CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS
UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar procedimentos que permitam a contratação de veículos para a prestação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede pública de ensino;


Art. 2º – Na execução do serviço de transporte escolar poderá ser utilizado veículo com idade de até 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação;


Art. 3º - Os veículos utilizados no transporte escolar, deverão ser submetidos a vistoria a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que atestará suas condições de uso e conservação;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 21 de março de 2022.


Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal


Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário


Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 22 de março de 2022.



Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal